



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2021**  
**CONVITE N° 05/2021**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A Câmara Municipal de Uruguaiana, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Complementar 123/2006, com as modificações introduzidas por leis posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme procedimento administrativo originado pelas requisições 129/2021, 130/2021 e 132/2021, protocolizado respectivamente sob os números 895/ADM/2021, 900/ADM/2021 e 897/ADM/2021, às **9h30min do dia 16 de novembro de 2021** reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 48/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para a reforma do plenário em conformidade com o previsto nos projetos básicos.

### **1.1.a- RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL:**

Data limite: 16/11/2021

Hora limite: 09h30min

**Local: CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**Rua Bento Martins nº 2619 – Centro – CEP 97501-520**  
**Uruguaiana – RS**

**Horário da abertura dos envelopes de habilitação: 10 h.**

1.2 Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” e a “PROPOSTA” deverão ser entregues no **Setor de Protocolo** da Câmara Municipal de Uruguaiana.

1.3 Após a hora marcada no item 1.1.a) nenhum envelope será recebido.

1.3.1 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, considerar-se-ão os marcados pela etiqueta de protocolo do Poder Legislativo.

1.4 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, sendo divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 Os interessados poderão obter mais informações acerca do objeto deste Edital e seus anexos ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, até o segundo dia útil anterior a data da realização desta licitação, na Câmara Municipal de Uruguaiana, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 8 às 14 horas, ou pelo telefone (0\*\*55) 3412-5977. A resposta poderá ser enviada ao interessado via e-mail.

1.5.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos por escrito, através de correspondência protocolada à Comissão Permanente de Licitações, ou pelo telefone (55) 3412-5977, ramal 232.

1.6 A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, destacando que esses não serão recebidos após o horário e dia supracitados constantes do item 1.1.a.

## **2 – DO OBJETO E DA VISTORIA**

### **2.1 Do objeto**

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para realização de reforma no Plenário da Câmara Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



2.1.1 A licitação será realizada em **lote único**, formado por 3 itens, conforme descrito abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

-Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a realização dos seguintes serviços:

- a) realização de revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias, conforme detalhado no projeto básico, anexo I;
- b) realização de serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica, conforme detalhado no projeto básico, anexo II
- c) realização de serviços de pintura das paredes do plenário, conforme projeto básico, anexo III.

## **2.2. Da vistoria**

2.2.1. A **vistoria** ao local onde serão prestados os serviços é **facultativa** e será realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão do Convite. A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão do Convite, juntamente ao setor de compras e patrimônio, no telefone (55) 3412-5977, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 14h.

2.2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Convite.

2.2.3. Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.2.4. **Na hipótese de o licitante optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar, dentro do envelope nº 1, declaração na forma do disposto no item 7.2.3.1.**

## **3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR MÁXIMO**

3.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3.2. Os **valores máximos** para a presente licitação, conforme planilhas orçamentárias constantes nos projetos básicos, é de:

- a) **R\$ 18.247,87** (dezoito mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) para o subitem a, **revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias**;
- b) **R\$ 32.033,65** (trinta e dois mil, trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) para o subitem “b”, **serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica**;
- c) **R\$ 3.489,41** (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavo) para o subitem “c”, **serviços de pintura no plenário**.

3.3 As licitantes que ofertarem acima do valor máximo de qualquer item serão desclassificadas.

## **4 – DO TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 A presente licitação é do tipo **Menor Preço global** nos termos do art. 45, § 1º, inc. I da Lei 8.666/93 e alterações.

## **5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, desde que atendam aos demais requisitos deste ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



5.2. Com relação ao convite, as empresas devem observar as seguintes regras:

5.2.1. As empresas **convidadas** cadastradas ou não no sistema de licitações e contratos (LC) podem participar normalmente;

5.2.2. As empresas **não convidadas que tenham cadastro** no sistema LC da Câmara Municipal deverão encaminhar e-mail ao endereço [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br) manifestando o seu interesse com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas;

5.2.3 As demais empresas **interessadas que não forem convidadas e que não tenham cadastro** no sistema LC deverão encaminhar e-mail ao endereço [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br) com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas manifestando o seu interesse além de solicitar o seu cadastramento informando os seguintes dados: CNPJ, inscrição estadual e/ou municipal, endereço completo, dados bancários, telefone, e-mail e dados do seu representante legal.

5.3 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 **Não poderão participar deste Convite:**

5.4.1. Empresário **suspenso** de participar de licitação e impedido de contratar **com a Câmara Municipal de Uruguaiana**, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.2. Empresário declarado **inidôneo** para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.3. Empresário **impedido** de licitar e contratar com o **Município de Uruguaiana**, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

a) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Convite;

5.4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

5.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.11. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;

5.4.12. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.4.13. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Obs.: Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

## **6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O credenciamento dos representantes legais dos **licitantes** será efetuado mediante a apresentação de **contrato social**, em que conste como sócia a pessoa a ser credenciada, ou apresentação de **procuração** ou de documento equivalente que invista a pessoa a ser credenciada de poderes para se manifestar em nome do **licitante** durante a sessão de abertura dos envelopes.

6.1.1 Cada representante poderá representar apenas um **licitante**.

6.1.2 O documento de representação será apresentado à **Comissão de Licitações** antes da abertura dos envelopes “**Documentação**” e “**Proposta**”, ou quando esta o exigir.

6.1.3.A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

6.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

## **7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

7.1 O licitante deverá apresentar o envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO exigida neste item conforme discriminado abaixo:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021 – CONVITE 05/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E C.N.P.J**

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### **7.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

### **7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

### **7.2.3 Qualificação técnica:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



a) Registro ou inscrição da empresa licitante no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade;

b) **Comprovação** de possuir, para a execução dos serviços, **profissional(is) de nível superior – engenheiro ou arquiteto - reconhecido(s) pelo CREA ou CAU**, que será responsável técnico pelos serviços;

b.1) a comprovação de vínculo profissional será efetuada por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência deste.

c) **Atestado de vistoria (Anexo VIII)** emitido pela Administração, declarando que o licitante ou seu representante legal compareceu e vistoriou os locais onde serão realizados os serviços.

7.2.3.1 **O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração** emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

#### 7.2.4 **Qualificação econômico-financeira:**

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

7.2.4.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### 7.2.5. **Outras declarações:**

a) **Declaração**, conforme modelo constante do **anexo VI** ;

b) **DECLARAÇÃO ATUALIZADA**, realizada no ano de 2021, firmada pelo representante legal da licitante e pelo contador ou técnico contábil, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preferentemente nos termos do **anexo VII**.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.5 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de micro-empresa ou empresa de pequeno porte a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiiana.rs.leg.br)



7.6 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.7 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7.1 Se o prazo de validade não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua expedição.

7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, seja matriz ou filial, com número do CNPJ e endereço respectivo, sendo que poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

## **8 – DA PROPOSTA**

8.1 A proposta deverá ser entregue em envelope **fechado**, contendo em seu lado externo e frontal os dizeres:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021– CONVITE 05/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE – RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E C.N.P.J**

8.1.1 A proposta deverá estar de acordo com as exigências constantes deste Edital, preferencialmente, conforme modelo constante do **Anexo V acompanhada das planilhas detalhadas, cronograma físico-financeiro e composição do BDI**, devendo ser assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, contemplar a descrição detalhada de cada um dos itens ofertados, mencionando o valor unitário e total de cada item.

8.1.2. Apesar de constarem, nos anexos, 3 cronogramas e 3 composição do BDI, em virtude de haver 3 projetos básicos, a licitante **poderá apresentar apenas 1 composição do BDI detalhado no tocante ao total dos serviços e deverá apresentar um único cronograma físico-financeiro** considerando o prazo de execução **total** dos serviços de **2 meses**, preferentemente considerando o desembolso proporcional ao previsto nos modelos constantes nos anexos.

8.1.3. No tocante às planilhas, **é obrigatória a apresentação de 3 planilhas**, com o detalhamento de todos os itens que as compõem, conforme modelos nos anexos, partes integrantes dos projetos.

8.1.4 Os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional, limitada a expressão em centavos a duas casas decimais. Havendo divergência entre os valores apresentados, nos preços unitário e total, será considerado para efeito de julgamento o que estiver com menor preço.

8.1.5 A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do Envelope nº 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



8.1.6 Os preços cotados serão entendidos como preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como: frete, deslocamentos, contribuição ou emolumentos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8.2 As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 8.1.5, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.3 A proposta deverá conter a Razão Social de Licitante, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone e, se houver, e-mail.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.4.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.5. É admitido ajuste no cronograma físico-financeiro, desde que não majore o preço proposto.

## **9 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

9.1 No dia, local e hora previstos no item 1.1, reunir-se-ão, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitações e os licitantes presentes. O ato público poderá ser presenciado por qualquer pessoa, mas só terão o direito de usar, rubricar, impugnar documentos e desistir de recursos os representantes devidamente constituídos, nos termos do **item 6**, que deverão exibir os instrumentos que os constituem a representar a Licitante antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes, os membros da CPL e os demais presentes, desde que devidamente habilitados.

9.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada, se necessário, em mais de um dia para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os envelopes nº 1, podendo a documentação deles constantes ser examinada por todos os representantes devidamente constituídos, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações. Após a abertura dos envelopes nº 1, a sessão poderá ser suspensa para julgamento de habilitação.

9.3 Poderá o licitante, contudo, desistir oficialmente da licitação antes da abertura dos envelopes contendo os documentos para Habilitação, por escrito, quando serão devolvidos fechados os envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.

9.4 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇO das empresas inabilitadas na fase de Habilitação serão devolvidos, lacrados e rubricados, desde que não tenha havido recurso ou, havendo, após a resposta do mesmo.

9.5 Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem às condições de qualificação previstas neste Edital.

9.6 Os envelopes nº 2 serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, que os rubricará, juntamente aos representantes constituídos pelos Licitantes.

9.7 Comunicado o resultado da fase de habilitação aos Licitantes, proceder-se-á imediatamente à abertura dos envelopes nº 2 – Proposta, desde que todos os Licitantes renunciem, expressamente, ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes nº 2 – Proposta, fechados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



9.8 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada posteriormente e comunicado aos licitantes, nova data para abertura dos envelopes nº 2 – Proposta, observado o prazo de recurso.

9.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

9.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

9.11 Para o julgamento das propostas, caso seja requisitado, a Câmara Municipal de Uruguaiana poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais especializados.

9.12 No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93, sendo que não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta vencedora.

9.13 Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) não atendam às exigências do presente Edital;
- b) apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado assim consideradas as propostas com valor total acima do custo estimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.14 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

## **10 – DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1 O critério de julgamento e classificação das propostas é o **menor preço global do objeto deste edital**, destinando-se a primeira classificação ao menor preço. As demais propostas serão classificadas pela ordem crescente do valor final, conforme prevê o art.45, § 3º.

10.2 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas ou, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.2.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60(sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou



empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.3. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.4. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.5.1. produzidos no País;

10.5.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.5.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.5.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.6. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.8. O exame da inexecutabilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, §§ 4º e 6º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo previsto para a interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo instalada no endereço descrito no item 1.1.a.

11.5. O recurso será dirigido ao presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1. A homologação e adjudicação do objeto desta licitação competem ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiiana.rs.leg.br)



12.2. O objeto deste Convite será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

### **13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma financeiro condicionado ao aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

13.3. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou equivalente referente à prestação dos serviços do responsável técnico.

### **14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no horário das 8h às 14h, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até às 14 h do segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

14.3 Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização desta licitação.

14.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. apresentar documentação falsa;

15.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5. não mantiver a proposta;

15.1.6. cometer fraude fiscal;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiiana, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiiana.rs.leg.br)



15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1 Esta licitação será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e pelas demais normas pertinentes.

16.2 A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de haver sido constatada qualquer ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações, junto à Câmara Municipal de Uruguaiiana, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 14 h, pelo telefone (55) 3412-5977.

16.4 Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, estas serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93, e, se submetida ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Uruguaiiana/RS.

16.5 É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste Edital, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de exigência de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

16.6 Na hipótese de ocorrer a inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do § 3º do art. 48 do Lei de Licitações.

16.7 Este Convite poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Uruguaiiana, sem prejuízo do disposto no art. 21, § 2º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Uruguaiiana, 29 de outubro de 2021.

**Luiz Carlos Fagundes Duarte Junior**  
Presidente da CPL

**Ver. Carlos Alberto Delgado de David**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



**Anexos I a IV**

**Considera-se:**

**a) Anexo I, o projeto básico referente à realização de revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias**

**b) Anexo II, o projeto básico referente aos serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica.**

**c) Anexo III, o projeto básico referente aos serviços de pintura.**

**d) Anexo IV, as fotos atualizadas do Plenário da Câmara Municipal, local da realização dos serviços.**

Os projetos básicos completos e fotos encontram-se disponíveis em anexo a esta Carta-Convite em nosso sítio. Para acessá-los basta selecionar o procedimento licitatório no portal

**<https://www.uruguaiana.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/2021>**

Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal, as licitantes poderão solicitá-los por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**  
**CONVITE 05/2021**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Comercial

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

Dados bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ Conta-corrente: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no Processo Licitatório.

Lote único	Descrição	Valor total
	-Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para a realização dos seguintes serviços:	
Itens		
1	a) realização de revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias, conforme detalhado no projeto básico, anexo I;	<u>Material R\$ xxxx,xx</u> <u>Mão de obra R\$ xxxxx,xx</u> <u>Total R\$ xxxx,xx,</u>
2	b) realização de serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica, conforme detalhado no projeto básico, anexo II	<u>Material R\$ xxxx,xx</u> <u>Mão de obra R\$ xxxxx,xx</u> <u>Total R\$ xxxx,xx,</u>
3	c) realização de serviços de pintura das paredes do plenário, conforme projeto básico, anexo III.	<u>Material R\$ xxxx,xx</u> <u>Mão de obra R\$ xxxxx,xx</u> <u>Total R\$ xxxx,xx,</u>
	Preço global	R\$

Declaro que os serviços serão executados de acordo com as condições previstas nos Projetos básicos e demais condições previstas na minuta de contrato, incluindo *fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que for necessário para a conclusão completa dos serviços.*

Declaro, ainda, que os valores de todos os impostos, taxas, e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta, incidente na execução do objeto contratual, encontram-se incluídos no preço global da proposta.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

Prazo de garantia dos serviços: 60 meses que começarão a contar do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

Localidade, xx de \_\_\_\_\_ de 2021.

[Nome e assinatura do representante legal da licitante]



**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**  
**CONVITE 05/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo, telefone e e-mail atualizados) \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº 15/2021 –  
Convite 05, **DECLARA, expressamente**, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supracitado;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) de que atende às condições para participar desta licitação por não estar em nenhuma das condições previstas no item 5.4 que impeçam a participação nesta licitação.
- d) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977

Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) – E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2021**  
**CONVITE N° 05/2021**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei  
Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a usufruir do  
tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Contador ou técnico contábil com registro no CRC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)  
**ANEXO VIII**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**  
**CONVITE 05/2021**

**TERMO DE VISTORIA**

À  
Câmara Municipal de Uruguaiana

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ do Proponente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ , portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_ , representante da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ , estabelecida no  
endereço \_\_\_\_\_ , esteve em visita técnica à  
Câmara Municipal de Uruguaiana, situada na Rua Bento Martins, 2619, Centro, para conhecimento de todas  
as informações e condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida Licitação, não  
sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

Uruguaiana, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

\_\_\_\_\_  
Servidor da Câmara Municipal de Uruguaiana

**Observação: Na hipótese de o licitante optar pela não realização da vistoria, deverá apresentar, dentro do envelope nº 1, declaração na forma do disposto no item 7.2.3.1.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [cpl@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:cpl@uruguaiana.rs.leg.br)



**ANEXO IX**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**  
**CONVITE Nº 05/2021**

**TERMO DE RENÚNCIA**  
**(Lei Federal Nº 8.666/93, art. 43, III)**

A empresa \_\_\_\_\_, participante deste procedimento licitatório, por seu representante legal, declara, na forma e sob pena da Lei Federal Nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos da fase de habilitação renunciando expressamente, caso habilitado, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Uruguaiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Obs.: A apresentação deste Termo é opcional.



**ANEXO X**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2021**  
**CONVITE Nº 05/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE REFORMA DO PLENÁRIO.**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 – Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. **Carlos Alberto Delgado de David**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, do ramo de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, no regime de execução empreitada por preço global, para prestação de serviços de reforma no plenário, composto pelos seguintes itens:

- a) realização de revestimento de forro em gesso e instalação de luminárias, conforme detalhado no projeto básico, anexo I;
- b) realização de serviços de instalações de parte elétrica, som e lógica, conforme detalhado no projeto básico, anexo II;
- c) realização de serviços de pintura das paredes do plenário, conforme projeto básico, anexo III.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora da licitação, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

2.2 O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência, exceto se este ultrapassar doze meses, com efetivo requerimento da contratada mediante tabela especificada que será avaliada pelos fiscais técnicos contratados.

2.3 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.4 O pagamento de que trata o presente contrato somente será efetuado após: a) a apresentação da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou equivalente referente à prestação dos serviços do responsável técnico; b) O recebimento e aceite, referente aos serviços medidos e executados no período, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato; e c) a apresentação da nota fiscal ao setor financeiro do Poder Legislativo.



#### **2.4.1 O pagamento da última parcela ficará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, nos termos do item 10.5.**

2.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal.

2.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA.

2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 15/2021, na modalidade **Convite n.º 05/2021**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2021, rubrica: **3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.16.0000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO, PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:**

5.1. O prazo para o **início** dos serviços será de **5 (cinco)** dias úteis contados a partir da assinatura do contrato e o de execução é de **60 (sessenta)** dias contados a partir do início efetivo dos serviços ou da data limite para início dos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.1.1. A comprovação da data de início dos serviços será realizada pelo servidor fiscal do contrato mediante termo, assinado por este e pelo representante da contratada.

5.2. A contratada deverá informar a Câmara Municipal de Uruguaiiana os nomes dos operários que trabalharão nos serviços, para melhor segurança nas dependências da contratante, evitando o fluxo de pessoas estranhas ao serviço.

5.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, com início na data de sua assinatura.

5.4. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante requerimento formal da contratada, com devida justificativa e decisão da presidência, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.5. Ocorrendo a prorrogação do contrato essa far-se-á através de um termo aditivo, reservando-se a Câmara Municipal o direito de exigir, durante a prorrogação o mesmo atendimento definido no contrato inicial.

5.6. A critério da administração, o prazo para a entrega dos serviços poderá ser prorrogado, desde que haja tempestiva, formal e justificável solicitação da contratada.



5.7. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.2 É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 12, 14, 18 e 20 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no projeto básico, ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1 Providenciar, em até 10 (dez) dias úteis, contados do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente do Responsável Técnico dos serviços;

7.1.2 Realizar os serviços em conformidade com os memoriais descritivos e normas técnicas vigentes;

7.1.3 Indicar preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e comerciais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores;

7.1.7 Treinar seus funcionários para a prática e prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individuais necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

7.1.8. Utilizar materiais novos e de primeira qualidade na execução dos serviços, de acordo com as especificações dos fabricantes;

7.1.9. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes ;

7.1.10. Fornecer as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, todos os materiais, a mão de obra, os insumos, tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a manutenção e a conclusão dos serviços;

7.1.11. Manter pessoal capacitado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços nos prazos previstos no contrato;

7.1.12. Proteger os equipamentos e mobiliários para que não caiam sobre os mesmos poeira, respingos de tinta ou outro material que possam danificá-los;

7.1.13. Realizar, diariamente, a limpeza dos locais onde estão sendo realizados os serviços;

7.1.14. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

7.1.15. Substituir profissional em virtude de justificada solicitação pela fiscalização da contratante;

7.1.16. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços bem como pelo isolamento de área, caso necessário;

7.1.17. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;



7.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.19. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

7.1.20. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.21. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.1.22. Pagar diretamente à subcontratada as despesas decorrentes da avença entre as partes, considerando que nenhum ônus adicional caberá à contratante desta relação, na hipótese de ocorrer subcontratação na forma do disposto na Cláusula nona.

7.1.23 Retirar o forro, entulhos e demais materiais decorrentes dos serviços realizados, e transportá-los ao local indicado pela Administração da contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento no prazo ajustado e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

8.2 A CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

8.3 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais de prestação dos serviços, mediante prévia identificação;

8.4 Fiscalizar adequadamente a execução do objeto licitado.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde a subcontratada seja microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no contrato e na proposta da contratada e desde que satisfeitas as seguintes condições: .a) A empresa subcontratada deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO; b) Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada; c) A empresa subcontratada deverá possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados.

9.2. A contratada deverá comprovar a regularidade da subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos desta à fiscalização: a) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional; b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, fica a CONTRATADA responsável, de forma integral, pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.2 Para fins desta contratação, entende-se por **fiscalização** tanto o **servidor** designado pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal quanto os responsáveis técnicos pelos projetos básicos que estão contratados para essa função;

10.2.1 À fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de seu empregado do posto de trabalho, por ineficiência, imperícia ou conduta inadequada.

b) rejeitar, no todo ou em parte, materiais, serviços ou equipamentos em desacordo com as respectivas especificações ou normas vigentes.

10.2.2 Qualquer fiscalização exercida pela contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a contratada de suas obrigações pela própria fiscalização e perfeita execução do mesmo.

10.3 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos serviços prestados e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite condicionada a esta avaliação.

10.4 Em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que não haja pendências a serem solucionadas, será realizado o recebimento provisório pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

10.4.1 Caso sejam identificadas pendências, a FISCALIZAÇÃO poderá conceder prazo adicional para solução.

10.5 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado pelo gestor do contrato ou por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pela fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.6 A CONTRATADA antes da comunicação do término dos serviços deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

11.2.1 Para itens **que já constem do contrato**, os custos corresponderão àqueles já contratados;

11.2.2 Para itens **novos**, o preço de referência deverá ser calculado considerando a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação.

11.2.2.1 Para itens novos **existentes no SINAPI**, os custos de referência corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

11.2.2.2 Para os itens novos **não constantes do SINAPI**, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme § 3º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

11.2.2.2.a) As referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública.



11.2.3 Conforme art. 14 do Decreto n.º 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, em procedimento próprio:

I. **advertência**;

II. **multas** :

a) de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5,0 % sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Câmara Municipal de Uruguaiana, por prazo não superior a dois anos;

IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.



13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.4. O valor das multas aplicadas poderá ser recolhido ao município de Uruguaiana, nos termos de procedimento próprio ou será descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.5 Quando pendente pagamento de parte ou total do valor dos serviços à contratada, estes só serão realizados pelo contratante após a comprovação do recolhimento da multa ao Órgão referido no item anterior ou após o referido desconto das faturas, conforme o caso.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL**

15.1 É eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, .... de..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Ver Carlos Alberto Delgado de David**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana**

\_\_\_\_\_  
Nome  
CONTRATADA  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -